

LEI Nº 036/97  
DE 30 DE JUNHO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR LOTES DE AÇÕES ESCRITURAIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São Cristóvão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da legislação vigente, lotes de Ações Escriturais pertencentes ao Município, nas empresas públicas abaixo:

1. TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A - TELERGIPE
2. PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
3. CIA ENERGÉTICA DE SERGIPE - ENERGIPE
4. CIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

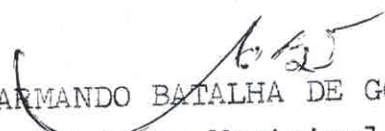
Art.2º- O produto da venda das ações de que trata o artigo 1º se destinará a realização de despesas com indenização e pagamento do pessoal da administração anterior.

Art.3º- As ações serão negociadas na forma da Lei através da Corretora do Banco do Brasil S/A.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 008/96 de 20 de Novembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1997.

  
ARMANDO BATALHA DE GOIS  
Prefeito Municipal